LEI Nº. 5.807, DE 5 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre campanhas publicitárias de combate as drogas, alcoolismo e tabagismo no município de Sant´Ana do Livramento e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo destinarão necessariamente 5% (cinco por cento), do tempo em veículos de radiodifusão, TVs ou espaços impressos contratados para as suas campanhas publicitárias e cartazes, para veiculação de campanhas de combate às drogas ilícitas, ao alcoolismo e tabagismo.

Art. 2º - Os contratos em vigor, na data de publicação desta Lei, destinarão, igualmente, a partir da publicação da mesma até seu término os espaços determinados pela presente lei.

Art. 3° - Serão nulos, de pleno direito, os contratos de publicidade assinados pelos Poderes Executivo e Legislativo após a publicação desta Lei, que não contenham cláusulas que contemplem a obrigatoriedade por ela instituída.

Art. 4° - Excluem-se das determinações desta Lei, os casos de comunicados urgentes à população e as publicações oficiais, feitos pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 5 de Julho de 2010.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VICTOR HUGO MAFRA RODRIGUES
Secretario Mun. de Administração